



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

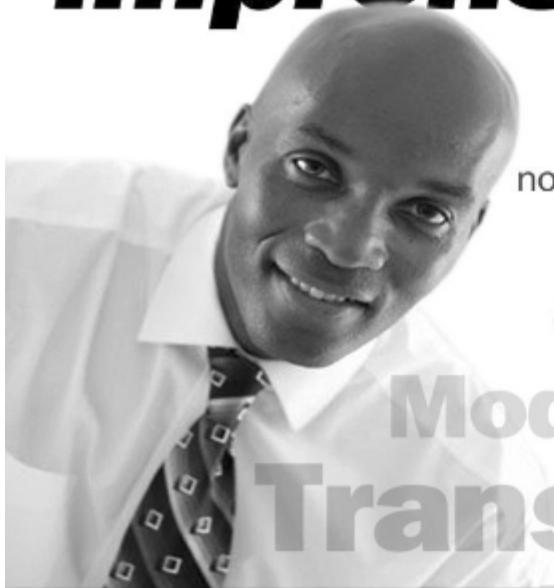
Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 899

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto nº 077 de 18 de maio de 2020-** Determina a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, para a prevenção do contágio da COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site : [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



#### DECRETO Nº 077 DE 18 DE MAIO DE 2020.

“Determina a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, para a prevenção do contágio da COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais descritas na Lei Orgânica Municipal, especialmente o que preconiza o seu artigo 19, XXIV, e

**CONSIDERANDO** o avanço dos casos da COVID-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde das crianças e adolescentes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.259/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pintadas/BA;

**CONSIDERANDO** os casos de COVID-19 confirmados em Cidades vizinhas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 064/2020 suspendeu as aulas da rede municipal até o dia 15 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades escolares, com a interação diária entre estudantes, Professores, funcionários e famílias, pode vir a causar um surto da doença em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que qualquer sintoma que venha a ser apresentado por Professores implicará na sua ausência do ambiente de trabalho, demandando o atendimento dos estudantes por outros profissionais, através da junção de turmas, aumentando o número de pessoas em convívio num mesmo espaço e desrespeitando as normativas dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site : [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



sistemas de ensino que estabelecem o número de estudantes e o respectivo número de profissionais;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Município de Pintadas, por meio de Decretos que determinaram o distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a medida visa resguardar a saúde de todos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino do Município de Pintadas/BA, em razão do surto de doença respiratória – CORONAVIRUS – COVID-19, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar.

**Parágrafo Único.** Orienta-se à instituição privada de Educação Básica no Município a observância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Compete a Secretaria de Educação realizar a ampla publicidade das medidas adotadas no presente Decreto, por intermédio dos diversos meios efetivos de comunicação, bem como adotar medidas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto e a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

Pintadas/Ba, Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 18 de maio de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal